



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7549 / 2019

Às Comissões, em 05/11/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES (*1937 +2019).

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 12 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7549 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES
(*1937 +2019).**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES a atual Rua 03, com início na Rua Dr. Paulo Roberto Vitta e término na Estrada Municipal, no bairro Santo Expedito IV.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7549 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
PROFESSORA AMILDES DE FREITAS
ALVES (*1937 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES, a atual Rua 03, com início na Rua Dr. Paulo Roberto Vitta e término na Estrada Municipal, no bairro Santo Expedito IV.

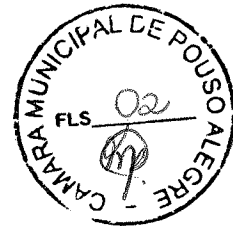
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.


Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Amildes de Freitas Alves, nascida em Conceição dos Ouros no dia 11 de janeiro de 1937, filha do Maestro Orlando Alves Corrêa e Benedita de Freitas Corrêa, viveu e estudou em sua cidade natal até os 14 anos de idade e após essa idade foi para o Colégio Santa Ângela em Paraisópolis/MG, onde se formou normalista (magistério da época).

Resolveu dedicar-se à vida religiosa, não chegando a fazer os votos de freira, mas morando em conventos nas cidades de Paraisópolis/MG, Pouso Alegre/MG e Vila Anastácio São Paulo/SP. Durante esse período deu aulas em Paraisópolis e Conceição dos Ouros.

No ano de 1964 largou a vida religiosa e em 1966 casou-se com João Aparecido de Freitas, no dia 28/05/1966, indo morar em São Paulo/SP onde se dedicou a um curso de corte e costura.

Após ter sofrido a perda de dois bebês, em 28/03/1970, nasceu o primeiro e único filho do casal: Maudy Augusto de Freitas, cujo nome foi dado em homenagem ao seu médico ginecologista.

Sra. Amildes, em São Paulo, foi professora no extinto MOBREAL, costureira autônoma, catequista voluntária na paróquia Nossa Senhora dos Remédios, além de atuar no clube de mães da mesma paróquia.

Em abril de 1996 a família volta para Minas Gerais, indo para a cidade de Conceição dos Ouros. Mais tarde, no ano de 2004 a família resolve mudar-se para Pouso Alegre, residindo primeiramente no Bairro Cruzeiro e em 2007 se desloca para o Bairro São Carlos, onde sempre foi atuante na igreja católica da paróquia São José Operário, fazendo parte da irmandade do Sagrado Coração de Jesus.

Em 2010, devido a uma fratura do fêmur e à visão debilitada, seguiu o catolicismo atuando somente em casa. Faleceu no dia 10/07/2019, na cidade de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.


Leandro Morais
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
 de Pouso Alegre
 Sala Digital: CTR03155 - Cod. Seg.
 5772.8537.6768.5403 - Cod. e Quantidade doc(s)
 etc(s) Praticado(s): 1 (0201), 3 (8101) - Emol.: R\$
 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
 Consulta a validade no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
AMILDES DE FREITAS ALVES

CPF

MATRÍCULA
0557720155 2019 4 00076 050 0036959 43

SEXO **Feminino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casada, com 82 anos de idade**

NATURALIDADE **Conceição dos Ouros-MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **Era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **ORLANDO ALVES CORRÊA e BENEDITA DE FREITAS CORRÊA, Rua Antônio da Fonseca, 21, Bairro São Carlos, Pouso Alegre-MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **dez de julho de dois mil e dezanove, às 21 hr 41 min.** DIA MES ANO **10/07/2019**

LOCAL DE FALECIMENTO **Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro, Pouso Alegre-MG**

CAUSA DA MORTE **Causa indeterminada**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério se conhecido) **Cemitério Municipal de Conceição dos Ouros** DECLARANTE **JOÃO APARECIDO DE FREITAS**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **Ianê Bacil Abreu Barbosa Leal, CRM nº 73291 CRM.**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Não deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor em - Nº, Zona *. Era casada com : João Aparecido de Freitas. Deixou filhos: Deixou 01 filho de nome e idade: Maudy, com 48 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG		12/07/1978	SSP - Secretaria de Segurança Pública - SP	---
PIS/PIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Certão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

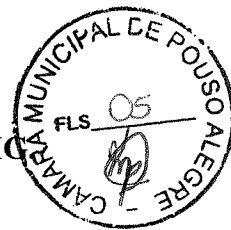
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Certidão lavrada por SEBASTIÃO SAULO VALERIANO do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre, o(a) assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ.
 Certifico que, em data de 11 de julho de 2019 foi extraída esta certidão do Sistema Interligado de Registro de Óbito, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olimo, 702
 Centro
 Pouso Alegre
 Telefone: 34233252 - 361369711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre, 11 de julho de 2019

David Wellington de S. Silva
 Assinatura do Escrevente
DAVID WELLINGTON DE SOUZA SILVA

ARPENBRASIA DA 003056288 BRP



Pouso Alegre, 05 de novembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.549/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES (*1937 +2019).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar se RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES, a atual Rua 03, com início na Rua Dr. Paulo Roberto Vitta e término na Estrada Municipal, no bairro Santo Expedito IV.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

*II - **denominar** estabelecimentos, **vias** e logradouros públicos;”*
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado

relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.



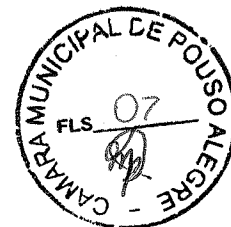
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1º dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in
Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

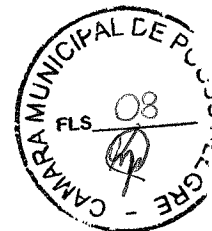
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.549/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

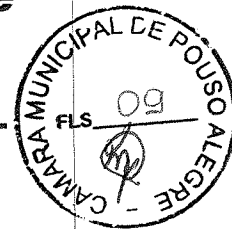
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 05 de novembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.549/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES (*1937 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.549/2019, tem como objetivo denominar Rua Professora Amildes de Freitas Alves, a atual Rua 3 com início na Rua Dr. Paulo Roberto Vitta e termino na estrada Municipal no bairro Santo Expedito IV.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

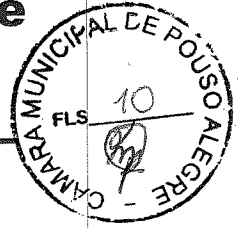
Recebido
13:04, 07 de novembro 2019



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

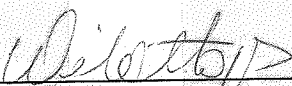
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

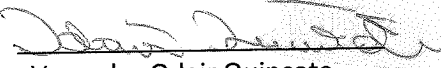
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.549/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

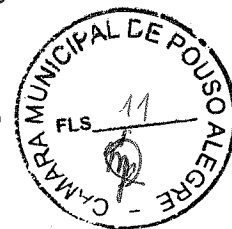

Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 174 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7549/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES (*1937 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7549/2019** que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Professora Amildes de Freitas (*1937 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA PROFESSORA AMILDES DE FREITAS ALVES, a atual Rua 03, com início na Rua Dr. Paulo Roberto Vitta e término na Estrada Municipal, no bairro Santo Expedito IV.

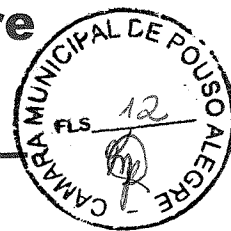
Amildes de Freitas Alves, nasceu em Conceição dos Ouros, no dia 11 de janeiro de 1937. Aos 14 anos de idade foi para o Colégio Santa Ângela em Paraisópolis/MG, onde se formou normalista (magistério da época). Resolveu dedicar-se à vida religiosa, não chegando a fazer os votos de freira, mas morando em conventos nas cidades de Paraisópolis/MG, Pouso Alegre/MG e Vila Anastácio São Paulo/SP. Durante esse período deu aulas em Paraisópolis e Conceição dos Ouros. No ano de 1964 largou a vida religiosa e em 1966 casou-se com João Aparecido de Freitas, mudando-se para São Paulo/SP, onde se dedicou a um curso de corte e costura. Em São Paulo, foi professora no extinto MOBREAL, costureira autônoma, catequista voluntária na paróquia Nossa Senhora dos Remédios, além de atuar no clube de mães da mesma paróquia. Em abril de 1996, retornou para Conceição dos Ouros. No ano de 2004, mudou-se para Pouso Alegre. Foi atuante na igreja católica da paróquia São José

16:57 12/11/2019 08:08:58 CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Operário, fazendo parte da irmandade do Sagrado Coração de Jesus. Em 2010, devido a uma fratura do fêmur e à visão debilitada, seguiu o catolicismo atuando somente em casa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7549/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.


Odair Quincote
Relator *Ad Hoc*


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário

POUSO ALEGRE